**PROCESSO Nº:** 1700-713/2011

**INTERESSADO**: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS - SINDIPOL

**ASSUNTO**: RETROATIVO DE 1/3 DE FÉRIAS DO POLICIAL CIVIL FERNANDO LOURENÇO CORREIA JÚNIOR

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1700-713/2011**, em volume único, com 29 (vinte e nove) fls., referente solicitação de 1/3 de férias, de interesse de **FERNANDO LOURENÇO CORREIA JÚNIOR**, em virtude do não pagamento.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos apresentados à fl. 20, e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** (fls. 23/24), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 23/24).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado das férias, é do exercício de 2010, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 23/24).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$789,77** (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta informação da dotação orçamentária para atendimento da despesa.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$789,77** (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) a **FERNANDO LOURENÇO CORREIA JÚNIOR**, referente à 1/3 de férias do exercício de 2010.

Diante da necessidade de informação da dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a Polícia Civil do Estado de Alagoas,ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 25 de janeiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**